



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO N° , de 2013

(Da Sra. Liliam Sá)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 5.544, de 2013 apensado ao PL nº 3.991, de 2008.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência a desapensação do **Projeto de Lei nº 5.544, de 2013**, de minha autoria, que considera entidades religiosas, reconhecidas como entidades benéficas de assistência social, como colaboradoras de interesse público, nos termos do inciso I, art. 19 da Constituição Federal, do **Projeto de Lei nº 3.991, de 2008**, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para acrescentar § 7º ao art. 55, a fim de conceder aos templos religiosos a isenção das contribuições destinadas à seguridade social.

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei 5.544/2013, de minha autoria, não possui nem a ementa similar ao Projeto de Lei 3.991/08, sendo o seu conteúdo diversamente diferente deste.

Enquanto o primeiro tem a finalidade de considerar entidades religiosas, reconhecidas como entidades benéficas de assistência social, como colaboradoras de interesse público, nos termos do inciso I, art. 19 da Constituição Federal; o segundo projeto, de autoria do Deputado Jefferson Campos, busca dispor sobre isentar das contribuições destinadas à seguridade social os templos religiosos de qualquer culto.

Diante do exposto, a desapensação se faz necessária, por razões de ordem técnica e em absoluto respeito ao Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões, em 02 de outubro de 2013.

**Deputada Liliam Sá**